RESOLUÇÃO Nº 28, data da assinatura digital

Cria a escala para o CTISP integrante do Programa Escola Mais Segura e estabelece outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, alicerçado na Lei Complementar n° 724, de 18 de julho de 2018, no Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021 e no Decreto nº 143, de 17 de maio de 2023, de acordo com o Processo CBMSC 00030827/2023,

RESOLVE:

- Art. 1º Criar a escala para registro do trabalho do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) integrante do Programa Escola Mais Segura.
- Art. 2º A escala será de natureza operacional, de 08 (oito) horas diárias, dividida em dois turnos, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora, a critério da direção de cada escola participante do Programa Escola Mais Segura e de segunda a sexta-feira.
- § 1º A escala prevista no caput deste artigo deverá ser executada entre às 07h00 e 19h00 horas.
- § 2º Havendo necessidade, durante o período de recesso, de férias escolares ou em dia não letivo, a pedido da direção da unidade escolar ao órgão de origem, o integrante do CTISP poderá ser convocado para cumprir expediente escolar.
- § 3º Eventuais horas excedentes serão compensadas mediante sistema de banco de horas a ser usufruído exclusivamente durante o período de recesso e férias escolares, na forma do disposto no § 1º-A do art. 8º da Lei Complementar nº 380, de 2007.
- § 4º Caso não haja necessidade de cumprir expediente escolar no período de recesso e de férias escolares, o CTISP ficará à disposição do Comandante Regional da circunscrição a que estiver subordinado.
- \S 5° Nos dias não letivos deverá ser inserida a escala extraordinária limitada ao previsto no caput deste artigo.
- Art. 3º As férias regulamentares do CTISP deverão ser gozadas exclusivamente durante o período de recesso e férias escolares.
- Art. 4º Compete a OBM comandada por oficial, com responsabilidade sobre o município onde situa-se a escola, o registro desta escala no SIGRH, em conformidade com o teor do art. 2º desta Resolução, e de acordo com a planilha de controle do integrante do CTISP, a ser encaminhada pela direção de cada escola participante do Programa Escola Mais Segura.
- Art. 5º Compete ao Comandante de Região a homologação das escalas, em conformidade com o disposto nesta Resolução.
 - Art. 6º A presente escala não gera direito ao recebimento de etapa de alimentação

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA COMANDO-GERAL (Florianópolis)

prevista no Decreto Estadual nº 168, de 2023.

- Art. 7º Compete à Diretoria de Pessoal a criação da escala prevista nesta Resolução e demais providências necessárias para sua implementação.
 - Art. 8º Publicar esta Resolução em Boletim.
 - Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital

Coronel BM FABIANO DE SOUZA Comandante-Geral do CBMSC (assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: P0U272FZ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 27/11/2023 às 19:16:33 Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50. (Assinatura do sistema)



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 29/11/2023 às 10:29:52 Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00030827/2023 e O Código P0U272FZ ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.